

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº  
3.614/2014

## Edital n. 001/2023/COMCAIBIR

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibiráçu/ES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiráçu/ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.614/2014, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar (titular e suplente) para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibiráçu e dá outras providências.

### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibiráçu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais + regime de plantão	R\$ 1.500,00 e Ticket Alimentação

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00min às 16h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.614/2014 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.614/2014 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.614/2014 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.614/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibiracú ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.614/2014.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto impresso ou urna eletrônica;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ibiracú, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de até 01 de agosto de 2023.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.614/2014, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Ibiracú efetivamente no mínimo os últimos cinco (5) anos;
- IV. Possuir experiência comprovada na área de pesquisa, atendimento, proteção e defesa de direitos da Criança e Adolescente, de no mínimo dois (2) anos, mediante apresentação de certidão emitida por entidade regularmente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibiracú – COMCAIBIR ou no Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiracú - COMASI;
- V. Conclusão do Ensino Médio;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. Estar em gozo de seus direitos políticos, civis e militares;
- XI. Curso de informática básica;
- XII. Participação no curso de formação de Conselheiro Tutelar oferecido pelo COMCAIBIR e ter aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) do referido curso. A data que irá ocorrer estará no cronograma constante neste edital.

### 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Preencher o requerimento (Ficha de Inscrição – ANEXO I);
- II. Cópia de documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH) – No ato da entrega apresentar documento original;
- III. Comprovante que reside no município de Ibiracú há pelo menos 05 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, contrato de locação com firma reconhecida em cartório.
- IV. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>3</sup>
- VII. Diploma, Certificado, Declaração ou Histórico de Conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso candidato do sexo masculino) – Certificado de Reservista;
- IX. Certificado de curso de informática básica;
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) Declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo COMCAIBIR, (ANEXO II). Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por (02) dois anos nas funções laborativas como: Professores, pedagogos, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.
  - b) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

- c) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- d) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- e) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.4** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, exceto a de professor, respeitada a compatibilidade de horários (Lei Municipal nº3.614/2014)

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia **31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, *endereço: Rua dos Curiós, s/nº, Bairro Ericina Macedo Pagiola*. Devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (Anexo I), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.614/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMCAIBIR em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.614/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 21/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [comcaibir@ibiracu.es.gov.br](mailto:comcaibir@ibiracu.es.gov.br)

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRACU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [comcaibir@ibiracu.es.gov.br](mailto:comcaibir@ibiracu.es.gov.br)

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do COMCAIBIR se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### **8. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

**8.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal Nº 3.614/2014 alterada Nº 3.987/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**8.2.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, sendo que a mesma será formulada pela comissão designada pelo COMCAIBIR, sob fiscalização do Ministério Público.

**8.3** Ocorrerá no dia 25 de junho de 2023 de 08h00min às 10h00min (com duração de duas horas) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, será realizada a prova de conhecimentos referente ao Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei Municipal nº3.614/2014, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50%+1 das questões.

**8.4** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 01/07/23 a 02/07/23, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [comcaibir@ibiracu.es.gov.br](mailto:comcaibir@ibiracu.es.gov.br)

**8.5** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 02 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

**8.6** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidas as provas com as referidas questões. Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a sua prova, devidamente preenchida.

**8.7** Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 1º - Será excluído da Seleção o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

VII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

VIII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

**8.8** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal e publicado no site oficial, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público

**8.9** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora oficializará os candidatos e publicará as alterações em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**8.10** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**8.11** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

**8.12** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**8.13** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**8.14** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**8.15** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**8.16** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**8.17** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**8.18** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### **9. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**9.1** A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, da rede municipal, ou privada, visando verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

**9.2** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

**9.3** A avaliação psicológica será realizada na data de 07 de julho de 2023, horário a definir.

**9.4** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

**9.5** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO” e todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

**9.6** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal na data de 10 de julho de 2023 e publicado no site oficial, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

### **10. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA CAMPANHA ELEITORAL**

**10.1** Em reunião própria a ser realizada pela Comissão Especial na data 13 de julho de 2023 deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

- a) Aos votantes (quem são e, documentos necessários etc.);
- b) As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não seja disponibilizada urna eletrônica;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECRIAD;
- i) À data da posse.

**10.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**10.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes. Reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

**10.4.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizada na votação e afixada no mural e no site da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Ibiracú.

### 11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**11.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**11.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**11.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**11.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**11.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**11.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**11.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**11.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**11.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**11.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**11.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**11.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**11.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**11.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **12. DA ELEIÇÃO**

**12.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**12.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>4</sup>, das 8hs às 17hs<sup>5</sup>.

**12.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 29 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**12.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**12.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 01 de agosto de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**12.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**12.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**12.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**12.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**12.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**12.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

---

<sup>4</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>5</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**12.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**12.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

**12.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**12.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**12.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**12.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**12.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**12.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**12.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29 de setembro de 2023.

### **13. DA APURAÇÃO**

**13.1** A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**13.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**13.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**13.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº  
3.614/2014

**13.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**14.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMCAIBIR, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**14.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**14.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>6</sup>

**14.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**14.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**14.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 15. DO CALENDÁRIO

**15.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Convocação	31/03/2023
2	Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social. Horário das 07h00 min às 13h00min	31/03/2023 a 28/04/2023
3	Análise dos pedidos de registro de candidaturas	02/05/2025 a 12/05/2023
4	Publicação da lista dos candidatos inscritos	15/05/2023
5	Prazo para recurso e impugnação	16/05/2023 a 21/05/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	22/05/2023 a 26/05/2023

<sup>6</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU

Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº

3.614/2014

7	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	29/05/2023
8	Abertura de prazo para recurso à Comissão Especial do COMCAIBIR	30/05/2023 a 02/06/2023
9	Julgamento dos recursos pela Comissão Especial do COMCAIBIR	09/06/2023 a 14/06/2023
10	Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas	20/06/2023
11	Realização do curso de capacitação e da prova de conhecimentos	23/06/2023 e 25/06/2023
12	Divulgação do Gabarito da prova de conhecimentos	26/06/2023
13	Prazo de interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos	27/06/2023 a 30/06/2023
14	Análise dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos pela Comissão Eleitoral	01/07/2023 a 02/07/2023
15	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos, em ordem alfabética.	03/07/2023
16	Avaliação Psicológica	07/07/2023
17	Divulgação dos Candidatos Habilitados	10/07/2023
18	Reunião que autoriza a campanha eleitoral e orienta acerca das condutas vedadas.	13/07/2023
19	Divulgação dos locais de votação	29/09/2023
20	Eleição; Publicação do resultado da apuração;	01/10/2023
21	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**15.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.614/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**

**3.614/2014**

**16.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**16.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**16.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**16.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**16.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**16.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**16.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**16.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ibiráçu para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**  
**3.614/2014**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A**  
**CONSELHEIROS TUTELARES TITULAR E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RUA/AV: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

NUMERO DE FILHOS \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO: NIVEL MEDIO ( ) NIVEL SUPERIOR ( )

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL? \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura do candidato

---

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES**  
**TITULARES ESUPLENTE**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº**  
**3.614/2014**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM**  
**ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Nome	
Profissão	
Escolaridade	
Idade	
<b>Atividades desenvolvidas na promoção, proteção dos direitos da criança e do adolescente</b>	
Tomador de Serviço (Pessoa Física ou Jurídica)	
Contato (nome e telefone do chefe imediato)	
Atividades desenvolvidas/período	1. 2. 3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
IBIRAÇU**  
**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal  
nº. Nº 3.614/2014**